

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço consultas médicas de ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde nesta especialidade médica.

Fornecedor: Dalcim Clínica Médica e Odontológica Ltda.

Empenho(s): 6147/2020

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 15 de junho de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço consultas médicas de pneumologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde nesta especialidade médica.

Fornecedor: Grizzo & Grizzo S/S Ltda.

Empenho(s): 358/2020

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 15 de junho de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço de cessão de Licença de software e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a necessidade do SAMU.

Fornecedor: Vip7IT Comércio e Serviços em Informática Ltda. ME

Empenho(s): 360/2020

Valor: R\$ 6.375,00

Avaré, 15 de junho de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço consultas médicas de pediatria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde nesta especialidade médica.

Fornecedor: Clínica Médica Pronto Ped Ltda.

Empenho(s): 380/2020

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 15 de junho de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço consultas médicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: M. R. F. Clínica Médica, Fisioterapia e Odontologia Ltda.

Empenho(s): 365/2020

Valor: R\$ 1.000,00

Avaré, 15 de junho de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de exames de baciloscopia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Laboratório de Análises Clínicas de Avaré Ltda. EPP

Empenho(s): 1526/2020

Valor: R\$ 315,00

Avaré, 15 de junho de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Arpoador Com. De Prod. Automotivos Man. Serviços Ltda.

Empenho(s): 3728,3729,9801/2020

Valor: R\$ 14.096,12

Avaré, 15 de junho de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Com. De Prod. Automotivos Man. Serviços Ltda.

Empenho(s): 1412,1413/2020

Valor: R\$ 5.278,50

Avaré, 15 de junho de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de emulsão asfáltica e massa asfáltica usinada a quente e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços de recuperação e manutenção de vias públicas.

Fornecedor: Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Empenho(s): 7649/2020

Valor: R\$ 15.062,60

Avaré, 15 de junho de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de hortifruti e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de alimentação nos equipamentos da Semades.

Fornecedor: Joice Ariana Schimidt

Empenho(s): 7758,7759,7760,7761,8115,8116,8117/2020

Valor: R\$ 10.312,25

Avaré, 15 de junho de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Sec. Mun. de Desenv. e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de carne bovina e de frango e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de alimentação nos equipamentos da Semades.

Fornecedor: J. E. Rissi Alimentos Eireli ME

Empenho(s): 3865,5829,5835,455,456,455,456/2020

Valor: R\$ 17.371,98

Avaré, 15 de junho de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Sec. Mun. de Desenv. e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de vigilância ostensiva monitorada

e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para monitoramento com alarme e câmera em todas as unidades da Secretaria de Educação.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda.

Empenho(s): 537,538,539,540,541,618/2020

Valor: R\$ 86.100,00

Avaré, 15 de junho de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de impressão e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para confecção de blocos de controle de tráfego.

Fornecedor: Gráfica CS Eireli EPP

Empenho(s): 7707,7708/2020

Valor: R\$ 3.769,20

Avaré, 15 de junho de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço consultas médicas de cardiologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Qualicor Serviços Médicos Ltda. EPP

Empenho(s): 529/2020

Valor: R\$ 1.000,00

Avaré, 15 de junho de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Com. De Prod. Automotivos Man. Serviços Ltda.

Empenho(s): 1408/2020

Valor: R\$ 4.779,45

Avaré, 15 de junho de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal